

Ofício Circular n. 139/2018 – CML/PM

Manaus/AM, 23 de agosto de 2018.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por um licitante, referente ao Pregão Presencial nº 025/2018, cujo objeto versa sobre a **“Contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de pagamento de folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, concessão de crédito consignado aos servidores municipais e pagamento de fornecedores, conforme anexos, A, B, C e D do Termo de Referência”**.

Em 22/08/2018 a Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF encaminhou a esta Comissão o Ofício nº 3053/2018-GS/SEMEF, cujo teor segue abaixo:





SEMEF

Avenida Brasil, 2971 – Compens II
Manaus-AM – CE: 69056-110
T: +55 92 3625-5076
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº 3053/2018-GS/SEMEF

Manaus, 22 de agosto de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML
Av. Constantino Nery, 4080 – Chapada
Telefones: 3215-6375/6327

Assunto: Encaminha informações complementares acerca dos questionamentos feitos pelo [REDACTED] enviados através dos Ofício nºs 1668/2018-CML/PM e 1684/2018-CML/PM

Referente: Pregão Presencial nº 025/2018-CML/PP

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, aproveito a oportunidade para complementar informações prestadas por esta SEMEF através dos Ofícios nºs 3019/2018-GS/SEMEF, de 20/08/2018, e 3031/2018-GS/SEMEF, de 21/08/2018, como passo a expor:

a) **Item 03** do questionamento encaminhado através do Ofício nº 1668/2018-CML/PM, de 20/08/2018:

Resposta complementar do questionamento 03: A instalação das agências e PAB'S deve seguir o que consta do Anexo D do Termo de Referência, anexo do edital, e o critério de disseminação territorial, conforme estabelece o subitem 16.3 do referido termo, deverá se dar dentro de uma avaliação que atenda às necessidades da Administração, conjugando com os critérios que levem em conta as necessidades de mercado.

b) **Item 01** do questionamento encaminhado através do Ofício nº 1684/2018-CML/PM: Conforme a Circular nº 3.522, do Banco Central do Brasil, de 14/01/2011, o disposto na Cláusula Primeira do ANEXO VII – Minuta do Contrato deverá comportar o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único – O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, com exceção das operações de concessão de crédito consignado aos servidores municipais.

Aproveito para reiterar protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente



LOURIVAL LITAIFY PRAIA
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da
Informação e Controle Interno – SEMEF



Referida comunicação tem por objeto complementar as respostas aos pedidos de esclarecimentos encaminhados a todos os licitantes interessados, através dos Ofícios Circulares nº 132 e 133/2018 – CML/PM, que foram disponibilizadas no portal sistemas.manaus.am.gov.br.

Em síntese, a SEMEF requer a complementação do questionamento 03, objeto do Ofício Circular nº 132/2018-CML/PM, para que as agências e PAB'S sigam o que consta no Anexo D do Termo de Referência, anexo do edital e o critério de disseminação territorial, conforme estabelece o subitem 16.3 do referido termo, devendo se dar dentro de uma avaliação que atenda às necessidades da Administração, conjugando com os critérios que levem em conta as necessidades do mercado.

Requer, ainda, seja retificada a Minuta de Contrato, para:

ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é Contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de pagamento de folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, concessão de crédito consignado aos servidores municipais e pagamento de fornecedores, conforme anexos, A, B, C e D do Termo de Referência.”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é Contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de pagamento de folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, concessão de crédito consignado aos servidores municipais e pagamento de fornecedores, conforme anexos, A, B, C e D do Termo de Referência.

Parágrafo Único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, com exceção das operações de concessão de crédito consignado aos servidores municipais.


 e

Isto posto, haja vista a necessidade de complemento às respostas anteriormente publicadas e de que tais complementos cheguem aos conhecimentos dos licitantes interessados, serve o presente para complementar os Ofícios Circulares nº 132 e 133/2018 – CML/PM, nos termos da fundamentação.

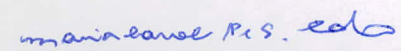
Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

À Secretaria Executiva para que adote as providências necessárias a inserção desta comunicação no portal sistemas.manaus.am.gov.br.

Atenciosamente,



Jarina Sodré da Costa
Pregoeira



Maria Carolina P. e S. Cardoso
Diretora do Departamento Jurídico – DJCML/PM